



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
PALÁCIO JOSÉ DE SOUSA SOBRINHO
CNPJ nº. 01.006.870/0001-30
Gestão 202-2024



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2023
Art. 75 da lei 14.133/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2023

TERMO DE CONTRATO ENTRE A CAMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA/TO E A EMPRESA: NOGUEIRA & REGO CONSULTORIA LTDA-ME INSCRITA SOB O CNPJ Nº 40.453.590/0001-22.

Pelo presente instrumento a **CAMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA/TO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 01.006.870/0001-30, com sede na Rua 21 DE ABRIL, S/N, Centro, CEP: 77.915-000 – CACHOEIRINHA, neste ato representado por seu Presidente em exercício, o Senhor: **EDIVALDO GOMES MARQUES**, brasileiro, casado, Presidente da câmara, Portador do RG nº 0694842620195 SESP/MA e do CPF nº 507.994.793-49, residente e domiciliado na Rua Conego João Lima, nº 950, Centro, Cachoeirinha-TO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: **NOGUEIRA & REGO CONSULTORIA LTDA-ME inscrita sob o CNPJ Nº 40.453.590/0001-22** localizada AV. Tocantins s/n Centro CEP: 77,915-000 na cidade Cachoeirinha - TO. Neste ato representado pela Sra. Luana Nogueira Lopes Rego portadora da Cédula de Identidade Nº. 862.681 – 2ª via SSP/TO Inscrita no CPF: 016.622.561-40, doravante denominado **CONTRATADA**, resolveram na forma da Lei nº 14.133/2021 mediante os termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato decorre do Processo de Dispensa de Licitação pelo presidente da câmara legislativa municipal de cachoeirinha, referente ao **Processo Administrativo Nº 03/2023** realizada por sua determinação agindo no exercício de suas atribuições constitucionais, com base na Lei n.º 14.133, de 01 de Abril de 2021, DECRETO Nº 11.317, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022 e tem por finalidade estabelecer os compromissos entre as partes signatários com objetivo dos Serviços de assessoria Administrativa, preparação de documentos e gerenciamento das atividades administrativas junto ao departamento de licitação e contratos da câmara municipal.

1.2. A contratação de pessoas jurídicas interessadas em realizar Serviços de estrutura enquadra-se em hipótese de Dispensa de Licitação, prevista no artigo 75 da Lei 14.133.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 O valor deste contrato é de forma **estimada**, tendo em vista, a demanda das necessidades, sendo calculado pelos seguintes critérios:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Serviços de assessoria Administrativa, preparação de documentos e gerenciamento das atividades administrativas junto ao departamento de licitação e contratos da câmara municipal:	Serv.	12	1.600,00	19.200,00



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
PALÁCIO JOSÉ DE SOUSA SOBRINHO
CNPJ nº. 01.006.870/0001-30
Gestão 202-2024

1_PLANEJAMENTO; 2_PLANEJAMENTO DE COMPRAS; 3_TERMOS DE REFERÊNCIA; 4-PROJETO BÁSICO; 5_ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR; 6_FASE INTERNA E EXTERNA DE LICITAÇÕES; 7_PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO; 8_CONCORRÊNCIA; 9_CONCURSO; 10_LEILÃO E DIALOGO COMPETITIVO; 11_DISPENSA DE LICITAÇÃO; 12_INEXIGIBILIDADE; 13_LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.				
---	--	--	--	--

2.2. O valor total máximo estimado a ser pago pela execução dos serviços é de R\$: **19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais)**, a ser pago pela **CONTRATANTE**, em 12 (doze) parcela, mediante apresentação de Nota Fiscal que deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá ainda, estar acompanhada dos pedidos, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.3. As despesas decorrentes desta contratação correrá à conta dos recursos específicos consignados na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
UND	MANUTENÇÃO	PROGRAMÁTICA	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA
11.01	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CAMARA MUNICIPAL	01.031.0001.2001	1.500.000	3.3.90.39.00

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. Este Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura dia 18 de janeiro de 2023 até dia 29 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vantagens para a CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento da Lei nº 14.133/2021.

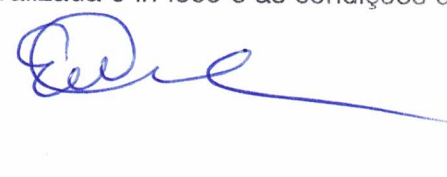
CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA, DO LOCAL, DO PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES ESPECIAIS.

5.1. DA FORMA

5.1.1. Os serviços deverão ser prestados obedecendo rigorosamente às cláusulas do Termo de Referência nº 03/2023 e seus anexos, bem como, às cláusulas deste Instrumento Contratual.

5.2. DO LOCAL

5.2.1 O local de execução dos serviços será descentralizada e in loco e as condições de execução devem seguir as normas da Administração.





ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
PALÁCIO JOSÉ DE SOUSA SOBRINHO
CNPJ nº. 01.006.870/0001-30
Gestão 202-2024

5.3. DO PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.3.1 O Contratado terá o prazo de até 24 (vinte quatro) horas para iniciar a execução dos serviços, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser antecipado ou postergado se assim for entendido e definido pela Administração, tendo como principal objetivo o atendimento de suas necessidades.

5.3.2. A Contratada declara que aceita prestar os serviços, objeto deste contrato com observância das normas da administração, respeitando-se a respectiva legislação, suas regulamentações, disposições conexas pertinentes, bem como as normas e instruções baixadas pela obedecendo ainda, as eventuais alterações que venham a ser introduzidas nessas normas e as instruções supervenientes, que se presumirão conhecidas pela Contratada, ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal ou protocolo.

5.3.3. A Contratada declara que nenhum dos seus sócios, caso haja, está individualmente credenciado pela Câmara, para prestação de serviços profissionais com pessoas físicas, ficando entendido que não poderá existir tal credenciamento pessoal de sócio na vigência do presente contrato.

5.3.4. A secretaria municipal de Administração reserva-se no direito de exercer controle sobre o movimento dos atendimentos/procedimentos, objetivando evitar que as despesas resultantes ultrapassem os limites orçamentários, ou que ocorra demora na liberação do(s) pagamentos(s) da(s) fatura(s) da Contratada que tenha(m) sido aprovada(s).

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A Contratada fica credenciada pela administração, nos termos do presente ajuste, para prestar atendimento “requisição” ou “autorização” específica deste.

6.2. É expressamente vedado à Contratada ou a qualquer profissional a ela direta ou indiretamente ligado à cobrança (e/ou recebimento) a administração municipal qualquer adicional, taxas e/ou complementação não prevista(s) neste contrato, sob pena de rescisão unilateral do presente instrumento, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo de outras sanções administrativas ou judiciais.

6.3. A Contratada reterá, no ato da prestação dos serviços, “requisições” ou “autorizações”, para posterior comprovação dos serviços a serem remunerados.

CLÁUSULA SETIMA – DA QUALIDADE DO SERVIÇO

7.1. Os serviços ora contratados deverão ser realizados dentro da mais alta técnica e perfeição, sendo que aqueles em que for constatado pela auditoria fiscalização como falha da CONTRATADA, não serão pagos ou em caso de já terem sido pagos, serão glosados ou exigido o ressarcimento em favor da CONTRATANTE.

7.2. A administração municipal poderá fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância do regime assistencial de que trata a cláusula Primeira.

7.2.1. O direito de fiscalizar, garantido nesta Cláusula, se estende ao servidor designando.

7.2.2. A Contratada proporcionará as facilidades necessárias ao pessoal que a administração municipal designar para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada.

7.3. A fiscalização que esta Cláusula terá por objeto, notadamente, as condições para prestação de serviços bem como o controle “a posteriori” dos serviços prestados, cabendo exclusivamente à Contratada integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação realizada; assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá nem reduzirá a responsabilidade da Contratada, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
PALÁCIO JOSÉ DE SOUSA SOBRINHO
CNPJ nº. 01.006.870/0001-30
Gestão 202-2024



qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará co-responsabilidade da administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Caberá à Contratante, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e/ou constantes do presente Termo de Referência:

- a) Efetuar o pagamento à vencedora até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após o recebimento dos serviços, contra apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante liberação pelo **CONTROLE INTERNO**;
- b) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do **CONTRATO** através de servidor designado para este fim.
- c) Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto contratado;
- d) Solicitar a reparação do objeto que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita ou apresentar defeito ou falhas.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- f) Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada aos serviços;
- g) Fiscalizar a entrega dos serviços, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer entrega que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.
- h) Observar os prazos de recebimento e aplicar as sanções previstas na presente dispensa.
- i) As despesas com diárias de viagens quando a serviços fora do Município, abastecimentos, inscrições de cursos de capacitação e os materiais necessários para a execução da prestação dos serviços do presente contrato, correrão por conta da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Caberá à Contratada, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e/ou constantes do presente Termo de Referência:

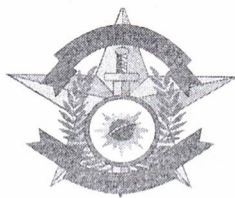
- a) Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como os que comprovem a regularidade de situação de seus empregados.
- b) Executar os serviços de acordo com as especificações e quantidades conforme solicitados neste Termo de Referência.
- c) Executar os serviços dentro do prazo estabelecido no presente Termo de Referência.
- d) Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da presente licitação;
- e) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa da vencedora ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a serem exigidas por força de Lei, ligados ao cumprimento da presente contratação.

9.2. Ser a única e exclusiva responsável pela mão de obra aplicada para execução do serviço contratual.

9.3. Manter, para fiel atendimento do objeto do presente termo de referência, em perfeito estado de funcionamento, manutenção e desempenho, os equipamentos utilizados na execução dos serviços, obedecendo todas as normas aplicáveis.

9.4. Manter seus profissionais inscritos nos respectivos órgãos reguladores, preservando sua habilitação para prestação dos serviços objeto do presente contrato e comprovar anualmente o vínculo de seus empregados junto a estes órgãos.

9.5. Prestar os serviços de forma adequada e segura, respeitando toda a legislação vigente incidente sobre o objeto do credenciamento, em especial.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
PALÁCIO JOSÉ DE SOUSA SOBRINHO
CNPJ nº. 01.006.870/0001-30
Gestão 202-2024



- 9.6. Respeitar e fazer com que seus funcionários respeitem as normas de segurança do trabalho e demais regulamentos em vigor no local de trabalho. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do serviço.
- 9.7. Reparar ou refazer, sem qualquer ônus para a Contratante, os serviços que, a critério da Administração, não tenham sido bem executados ou que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 9.8. Cumprir as Normas Regulamentadoras de Administração do Trabalho do Ministério do Trabalho (NR).
- 9.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência e da dispensa.
- 9.10. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente Credenciamento, em especial encargo social, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 9.11. Responder diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 9.12. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 9.13. Se submeter às normas vigentes da administração municipal, bem como outras que vierem a ser editadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1. Não obstante o Contratado ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contrato é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio do Gestor e Fiscal ora designado.
- 10.2. Para a fiscalização do contrato a ser firmado o presidente designará por meio de ato formal o servidor:
- 10.3. No exercício da fiscalização dos serviços deve a empresa Contratada, por meio do Fiscal do contrato:
- a) Se utilizar do procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade;
 - b) Conferir e vistar os relatórios dos procedimentos e serviços realizados pelo Credenciado;
 - c) Avaliar a Medição dos serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados bem como aqueles não aprovados por não conformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à Credenciada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;
 - d) Encaminhar à Credenciada o Relatório dos Serviços, para conhecimento da avaliação.
- 10.4. Se constatada pela fiscalização o não atendimento das determinações quanto a regular execução dos serviços, dentro do prazo de 24 (vinte quatro) horas, contados da solicitação a empresa contratada poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízos das penalidades a que a empresa prestadora dos serviços esteja sujeita.
- 10.5. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do Credenciado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos, ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado os serviços prestados, subsistirá a responsabilidade do Credenciado pela solidez, qualidade e segurança destes serviços.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
PALÁCIO JOSÉ DE SOUSA SOBRINHO
CNPJ nº. 01.006.870/0001-30
Gestão 202-2024

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, sob nenhum pretexto ou hipótese cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da contratada com terceiros, sem autorização prévia da secretaria municipal de Administração/ administração municipal, por escrito, sob pena de aplicação de sanção inclusive rescisão contratual.

11.2. Em caso de subcontratação, autorizada pela Administração, esta deverá ocorrer preferencialmente, com microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme inciso II, do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

11.3. A subcontratação que trata o item anterior não poderá exceder 20% (vinte por cento) do valor total do objeto do contrato. Permanecendo às expensas e riscos da parte Contratada, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais condicionadas no contrato firmado.

11.4. No caso de subcontratação permanecerá íntegra e inalterada a responsabilidade do Contratado, pelo integral cumprimento de todas as obrigações constantes da dispensa e seus anexos e execução do objeto contratado, como se diretamente os tivesse executado, não podendo opor ou transferir para a Contratante nenhuma exceção, restrição, alegação de descumprimento total ou parcial, que tenha em relação ao subcontratado ou que este tenha contra ele.

11.5. Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, decorrente da subcontratação, será imputada ou se comunicará à Contratante.

11.6. Em casos de subcontratação para a execução dos serviços, aqui, expressamente permitidos, a Contratada exigirá dos eventuais subcontratados, no que couber, os mesmos requisitos que foram exigidos no procedimento de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. O presente Contrato poderá ser alterado para melhor atender ao interesse público, passando então as alterações a fazer parte integrante do Contrato.

12.2. As alterações necessárias ao presente contrato serão formalizadas por intermédio de Termos Aditivos, nos moldes lei federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente contrato de prestação de serviços poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente do pagamento de qualquer penalidade:

I - bilateralmente, por manifesta vontade das partes;

II - unilateralmente, por qualquer das partes contratantes, nas hipóteses descritas na da lei federal nº. 14.133/21;

III - judicialmente, nos demais casos previstos em lei.

§1º - A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá ensejar a sua rescisão administrativa, na forma da lei federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, com as consequências previstas em lei e sem prejuízo das demais sanções cabíveis, previstas acima e na dispensa, que faz parte integrante deste ajuste.

§2º Ficam reconhecidos os direitos da **CONTRATANTE** no caso de rescisão administrativa prevista na lei federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

§3º - Na hipótese de exercício da faculdade descrita no inciso II desta cláusula, por iniciativa da **CONTRATANTE**, esta pagará à **CONTRATADA** pelos serviços que lhe forem prestados até a data da rescisão, segundo os critérios estabelecidos nas cláusulas segunda e terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
PALÁCIO JOSÉ DE SOUSA SOBRINHO
CNPJ nº. 01.006.870/0001-30

Gestão 202-2024

14.1. A inobservância, pela Contratada, de cláusula ou obrigações constantes neste Instrumento Contratual, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a Administração Pública a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a) Multa de 10% (dez por cento) do valor global da proposta, no caso de inexecução total da obrigação;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte não cumprida, no caso de inexecução parcial, inclusive no caso de reposição do objeto rejeitado;
- c) Multa de 0,3% (três por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste credenciamento, até no máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública de modo geral, da câmara pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e a gravidade da falta cometida, respeitados os limites legais;
- e) Suspensão definitiva dos serviços;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerado, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

14.2. As multas aplicadas serão descontadas do pagamento devido pela administração municipal. Caso a Credenciada não tenha nenhum valor a receber do Município, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

14.3. As multas e penalidades serão aplicadas pela secretaria municipal de Administração/ administração municipal mediante respectivo processo administrativo, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

14.4. Pela inobservância dos termos deste contrato poderá haver a incidência das penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.5. Incorrerá nas mesmas sanções do item anterior aquele que apresentar documento fraudado ou Apresentar falsa declaração para fins de habilitação neste processo de credenciamento.

14.6. A imposição de penalidade(s) dependerá da gravidade do fato que a(s) motivar, avaliando-se tanto a situação como as circunstâncias objetivas em que ele ocorreu dentro do devido processo legal.

14.7. A imposição de quaisquer das sanções estipuladas neste contrato não ilidirá o direito da Administração Pública de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestor, seus usuários e terceiros, independentemente de responsabilidade administrativa, civil ou criminal.

14.8. As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada o contraditório e a ampla defesa.

14.9. Nenhuma parte será responsável a outra pelos atrasos ocasionados por motivos de força maior e caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, o Processo de Dispensa de Licitação Nº 03/2023 – ADM e seus anexos;



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
PALÁCIO JOSÉ DE SOUSA SOBRINHO
CNPJ nº. 01.006.870/0001-30
Gestão 202-2024

15.2. Fica expressamente eleito entre as partes o Fórum da Comarca de ANANAS/TO para solução de eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia sobre qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser;

15.3. Estando as partes de pleno acordo com o avençado, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

CACHOEIRINHA /TO, 18 de janeiro de 2023.

CAMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO
EDIVALDO GOMES MARQUES
PRESIDENTE

NOGUEIRA & REGO CONSULTORIA LTDA-ME
CNPJ Nº 40.453.590/0001-22
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Gabriel Jardim de Sousa

CPF/MF: 074.644.811-27

Nome: Belson Barbosa de Araújo

CPF/MF: 068.797.661-88